



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07755/12

Instituto Cacheoerense de Previdência Municipal - ICPM.
Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos,
concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal,
após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02030 /15

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA SALETE ROLIM RICARTE

2.3. MATRÍCULA: 0191

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Município de Cachoeira dos Índios.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.05.2012 – retificado em 03.09.2013

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.05.2012 – republicado em 04.09.2013

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do ICPM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Pela legalidade do ato e seu competente registro .

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **07755/12**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA SALETE ROLIM RICARTE**, matrícula Nº **0191**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd